

A Dignidade Humana e os Direitos Humanos: a efetivação de uma ordem política justa a partir das concepções de Jürgen Habermas

JAÍNE DA ROSA¹; SÔNIA MARIA SCHIO²

¹universidade Federal de Pelotas – jaineisabedarosa@gmail.com

²universidade Federal de Pelotas – soniaschio@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Devido aos desrespeitos à dignidade da pessoa que ocorrem frequentemente contra refugiados, mulheres, imigrantes e as diversas camadas sociais que se encontram sob desvantagem econômica, deparamo-nos com o seguinte problema: Diante do pluralismo das sociedades contemporâneas altamente estratificadas, como estabelecer uma ordem uma ordem política justa? Tendo por base o pensamento de Jürgen Habermas (1929-), tal questionamento leva-nos a investigação da *relação* entre o direito e a moral, pois esta, sob à luz do conceito de dignidade humana, conduz-nos a uma concepção de sociedade justa, que para o autor, deve necessariamente ser contemplada pelos direitos humanos, tornando possível a estabilização dos conflitos e dos dissensos que perpassam a contemporaneidade¹.

Nesse contexto, a investigação aborda o terceiro modelo de moralização do direito, o qual encontra-se desenvolvido especialmente no Ensaio *O Conceito de Dignidade Humana e a Utopia Realista dos Direitos Humanos*², momento em que Habermas elucida o modelo de moralização do direito, que preferimos chamar de *fundamentabilidade*³, pois diferencia-se dos modelos desenvolvidos

¹ É importante ressaltar que Habermas possui a perspectiva de um paradigma jurídico proceduralista, pois "a visão proceduralista do direito parte da ideia de que os cidadãos são, ao mesmo tempo, os destinatários e os criadores das normas de uma ordem jurídica." (PINZANI, 2009, p. 147) Habermas também é considerado um reconstrutivista. Segundo o próprio autor (HABERMAS, 2012a, p. 39), "impõe-se uma intervenção reconstrutivista, a fim de explicar o modo do surgimento da integração social que depende das condições de uma socialização instável, que opera com suposições contrafactual, permanentemente ameaçadas." Em *Direito e Democracia*, objetivando uma categoria do direito, Habermas, institui três passos reconstrutivos.

² Este Ensaio encontra-se na obra *Sobre a Constituição da Europa*, originalmente publicada em 2011, que tem como objetivo demonstrar "o papel que o conceito de dignidade humana desempenha na justificação e na prática dos direitos humanos, por um lado, e o processo de unificação europeia por outro". (PINZANI, 2012b, p. XI)

³ É possível detectar no pensamento Habermasiano, três modelos de moralização do direito. O primeiro, é desenvolvido pelo autor nas *Tanner Lectures* (1986), o segundo em *Direito e Democracia: entre facticidade de validade* (1992) e o terceiro, no ensaio *Sobre a Constituição da Europa* (2011), cujo qual analisaremos nesse trabalho. Há um rompimento entre o modelo de moralização do direito desenvolvido nas *Tanner Lectures* e o desenvolvido em *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. No primeiro, a complementariedade moral era absoluta; no segundo, a complementariedade do direito não está restrita somente à moral, mas está presente em outros discursos de justificação: ético-políticos, pragmáticos e morais, por isso, a moral é entendida como cooriginária do direito, uma vez que ambas advém do princípio "D", que valida as normas de ação. Habermas (2012a, p.10) afirma: "atualmente eu não determino mais a relação complementar entre moral e direito seguindo a linha traçada nas *Tanner Lectures*". Nesse sentido, a diferença parece estar na forma de complementariedade. Em *Direito e Democracia*, Habermas se refere à relação entre o direito e a moral ora chamando-a de *complementariedade*, ora de *compatibilidade*. Para evitar ambiguidades e demarcar a diferenciação linguística entre a

pelo autor em obras anteriores. Este possui a perspectiva de que a dignidade humana exerce uma forte influência sob o ideal dos direitos humanos, condição necessária para a formação de uma sociedade justa e estável. Assim, a preocupação central do autor refere-se ao aspecto moral dos direitos humanos.

Em *Direito e Democracia* (1992), não havia uma motivação estritamente moral embasando o reconhecimento recíproco entre os atores. A perspectiva que Habermas assume na obra de 1992, é de “uma reconstrução discursiva da gênese dos direitos, na qual contava somente a perspectiva jurídico-política da criação de uma comunidade de jurisconsortes (*Rechtsgenossen*) capazes de atribuir-se reciprocamente tais direitos” (PINZANI, 2012b, p. XIV). Diferentemente disso, em *Sobre a Constituição da Europa*, Habermas confere centralidade à fundamentação moral, na medida em que realiza uma reflexão teórica acerca do fundamento moral dos direitos humanos. Nesta, os direitos fundamentais concretizam os direitos humanos que estão ancorados na constituição de um país, formando uma *utopia realista* e uma ideia transcendente de justiça: a preocupação central do autor, centra-se na ideia da realização concreta dos direitos humanos. Em outros termos, ele almeja que se cumpra na realidade jurídica um ideal normativo transcendente.⁴

Nessa perspectiva, o principal objetivo desse texto é esclarecer o vínculo conceitual entre a dignidade humana e os direitos humanos, bem como demonstrar como Habermas concebe a utopia realista dos direitos humanos por meio de uma relação de fundamentabilidade entre o direito positivo e a moral racional, capaz de promover uma ordem política justa.

primeira e a segunda fase, o primeiro modelo de moralização do direito, desenvolvido nas *Tanner Lectures*, será denominado de *complementariedade* devido à função complementar forte que a moral tem em relação ao direito. Na segunda fase, por uma opção terminológica, de *compatibilidade*, posto que a complementação está vinculada a um sentido de compatibilidade, notavelmente mais fraco do que o desenvolvido nas *Tanner Lectures*. A terceira fase, desenvolvida em *Sobre a Constituição da Europa*, de *fundamentabilidade*, pois, não sendo mais os deveres morais, mas os *direitos subjetivos* que fundamentam o sistema de direitos, os direitos humanos, que têm uma dupla face (a saber: uma jurídica e uma moral), fundamentam sociedades justas.

⁴ Habermas afirma que a reflexão por ele realizada no presente ensaio, não exige uma revisão à sua introdução originária do sistema de direitos realizada no capítulo III de *Direito e Democracia* e em *Der demokratischen Rechtsstaat – eine paradoxe Verbindung widersprüchlicher Prinzipien?*, p.p.154- 175, onde determina uma diferenciação entre os direitos humanos e os direitos morais, afirmando que uma das diferenças, consiste no fato de que os primeiros precisam ser criados, pois estão orientados para uma institucionalização, de modo que deve haver uma “formação da vontade comum democrática, enquanto pessoas agindo moralmente consideram, sem mediações adicionais, um ao outro como sujeitos que *de saída* estão imersas em uma rede de direitos e deveres morais.” (HABERMAS, 2012b, p. 19. Grifo do autor). Entretanto, o autor admite que outrora não havia observado duas coisas: “primeiro, as experiências cumulativas de dignidade violada formam uma fonte de motivação moral para a práxis constitucional, sem precedentes históricos, no final do século XVIII; segundo, a noção geradora de *status* do reconhecimento social da dignidade do outro fornece a ponte conceitual entre o conteúdo moral do respeito igual de cada um e a forma jurídica dos direitos humanos.” (Idem, 2012b, p. 19) Embora não seja o foco principal desse artigo, é importante destacar um ponto problemático a ser desenvolvido em trabalhos posteriores: o autor dá centralidade à fundamentação moral em detrimento da reconstrução discursiva centrada na perspectiva jurídico-política que dispensava uma motivação exclusivamente moral nas relações de reconhecimento recíproco em obras anteriores. Desse modo, parece sim, haver a necessidade de uma revisão no sistema de direitos.

2. METODOLOGIA

O presente estudo contém o resultado do início da investigação de Mestrado. Ou seja, ele foi desenvolvido no decorrer do primeiro semestre de 2019, compondo a delimitação precisa da hipótese principal do Projeto definitivo da dissertação de Mestrado. A pesquisa embasa-se especialmente no método dialético para sua realização. Esse método permite abordar os conceitos, descrever e relacionar as concepções do autor com suas alterações nas obras, isto é, perceber a dialética de suas acepções e demonstrações. E isso é cronologicamente demarcado e filosoficamente sistematizado e justificado. Assim, os métodos de procedimento complementares ao Método de Abordagem Dialético são o histórico e o funcionalista. Por tratar de Filosofia Política, a presente pesquisa, desenvolve-se com base em análise bibliográfica. Para tanto, realiza-se a leitura e o fichamento da bibliografia principal, constituída pelas seguintes obras: *Direito e Democracia*: entre facticidade e validade (vol. I e II) (1997), *Sobre a Constituição da Europa* (2011) e *A inclusão do Outro*: estudos de teoria política (1996), bem como da bibliografia secundária, composta principalmente pelas obras: *Habermas e a Reconstrução*: sobre a categoria central da Teoria Crítica habermasiana, organizada por Marcos Nobre e Luís Repa; o texto, *O Programa Habermasiano de Reformulação da Ética Kantiana* de Delamar Volpato Dutra; a obra *Luta por Reconhecimento*: a gramática moral dos conflitos sociais de Axel Honneth, a obra *Uma Teoria da Justiça* de John Rawls e o texto *Modelos de Moralização do Direito*: um estudo a partir de Jürgen Habermas de Cecília Lois e Delamar Volpato Dutra.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa, realizada acerca de um semestre, tem evoluído conforme o esperado, pois a indispensável fundamentação da hipótese principal a ser desenvolvida na dissertação de Mestrado está delimitada e fundamentada de modo a permitir que as hipóteses específicas sejam elaboradas com a coerência, especificidade e valor filosófico esperado em uma investigação de Mestrado. No momento (2019-2), o projeto definitivo está sendo elaborado, as leituras e os fichamentos continuam, assim como as orientações, participações em eventos e em grupos de estudo. Fundamentada nas acepções de Habermas, a hipótese a ser desenvolvida pretende sustentar que, em detrimento de uma leitura fundamentalista dos direitos humanos decorrente de um mau uso imperialista dos mesmos, a efetivação de uma ordem política justa somente é possível por meio da aplicação jurídica dos direitos humanos, que devem ser concebidos a partir de seu vínculo conceitual com a dignidade humana. De acordo com o autor, as sociedades justas não são possíveis sem a concretização de tais direitos. A aplicação efetiva deles fazem cessar as lutas por reconhecimento, desenvolvendo as condições necessárias para a consecução de uma ordem política justa. O reconhecimento, na perspectiva do direito racional, simboliza o respeito exigido pelo *status*, que é inerente à uma ideia de dignidade. Deve haver, então, uma concepção de dignidade universal do homem formada pelo *status*, com base no autorrespeito e no reconhecimento social. Assim, argumenta-se que, na perspectiva do autor, deve-se estabelecer um Estado jurídico nos termos do direito cosmopolita. E, os direitos humanos, entendidos sob a perspectiva da dignidade humana, vinculados internamente com a soberania popular, poderão fazer cumprir uma prática cidadã do uso público das liberdades comunicativas

institucionalizadas pelo direito, estando garantidas a autonomia pública e privada dos cidadãos. Desse modo, os direitos humanos que, segundo o autor, formam uma utopia realista, na medida em que depositam o ideal de uma sociedade justa nas instituições de um Estado constitucional, parecem formar, diante do pluralismo das sociedades contemporâneas altamente estratificadas, as condições necessárias para a efetivação de uma ordem política justa. Para tanto, investigar-se-á a gênese lógica dos direitos humanos em *Direito e Democracia* (1997), bem como seu surgimento histórico em *Sobre a Constituição da Europa*, (2011), procurando demonstrar que não há contradição no pensamento do autor no que concerne às diferentes fases do seu pensamento referente à moralização do direito e à fundamentação dos direitos humanos, que, no desenvolvimento da dissertação, será analisada em oposição à Carl Schmitt.

4. CONCLUSÕES

O presente estudo é relevante por oferecer uma perspectiva para pensar os conflitos e os dissensos que perpassam as sociedades contemporâneas, complexas e plurais, teorizando como uma possível solução um processo político genuinamente democrático, que busca, a partir da juridificação dos direitos humanos conceitualmente vinculados à dignidade humana, a efetivação de uma ordem política justa. A presente investigação compõe uma parte da fundamentação da hipótese principal da Dissertação de Mestrado, e constará no primeiro capítulo da mesma. Este versará sobre o vínculo conceitual entre a dignidade humana e os direitos humanos na perspectiva de Habermas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CENCI, A. V. Da Ética do Discurso à Teoria do Discurso. In: NOBRE, M.; REPA, L. **Habermas e a Reconstrução: sobre a categoria central da Teoria Crítica habermasiana**. São Paulo: Papirus, 2012. Cap. 3, p.p. 99 -133.
- DUTRA, D. V. O Programa Habermasiano de Reformulação da Ética Kantiana. In: BORGES. L. M.; DALL'AGNOL, D.; DUTRA, V. D. **Ética**. Rio e Janeiro: DP&A, 2002. Cap. 6, pp. 95 – 108. – (O que você precisa saber sobre)
- HABERMAS, J. **A inclusão do Outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Unesp, 2018.
- _____. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- _____. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012. 1. v.
- _____. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2. V.
- _____. **Sobre a Constituição da Europa**. São Paulo: Unesp, 2012.
- HONNETH, A. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- PINZANI, Alessandro. **Habermas: introdução**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes: 2000.
- LOIS, C.; DUTRA, D. V. Modelos de Moralização do Direito: um estudo a partir de Jürgen Habermas. **Revista Sequência**, Santa Catarina, nº 55. v. 28, p. 233-252, 2007.